

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 411/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que dá nova redação ao § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, que institui a Bolsa-Atleta e dá outras providências.

O § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de atletas:*

*I – categoria Atleta Regional, compreendendo atletas que participam de competição esportiva em âmbito regional;*

*II – categoria Atleta Estadual, compreendendo atletas que participam de competição esportiva em âmbito estadual;*

*III - categoria Atleta Estadual, compreendendo os atletas classificados até o 3º (terceiro) lugar no Campeonato Paulista de handebol em cadeira de rodas”.*

Cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei está em consonância com o  
nosso ordenamento jurídico, como passaremos a expor:

Com relação às práticas desportivas pelo  
Município, assim dispõe a LOM:

*Art. 157. O Município fomentará as práticas  
desportivas formais e não formais como direito de todos.*

A Lei nº 8.175, de 31 de maio de 2007, dispõe,  
em seu Art. 1º:

*Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Sorocaba  
voltada aos atletas participantes do desporto de rendimento e não profissional.  
(Redação dada pela Lei nº 9.296/2010).*

Visando dar eficácia aos comandos legais  
retromencionados, foi promulgada no Município a Lei nº 4932, de 25 de setembro de  
1995, onde destacamos:

*Art. 1º Fica criado junto a Secretaria de  
Esportes, Lazer e Turismo, o Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba, com a  
finalidade de captação e aplicação de recursos nos programas existentes e que venham e  
ser instituídos pela referida Secretaria.*

*Art. 2º Compete ao Fundo de Apoio do Desporto  
Amador de Sorocaba destinar recursos para:*

*Desporto amador;*

*III- Desporto de rendimento.*

Verificamos que o Projeto visa contemplar atletas classificados até a terceira colocação no Campeonato Paulista de handebol em cadeira de rodas, sendo esta categoria de atletas a única no município e que ainda não recebe a bolsa-atleta. A proposição tem também a finalidade de atender à boa técnica legislativa, em razão da revogação de alguns incisos do § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.175/2007.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica